Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA
Praça Nirson Carneiro Lobo, 34 - CEP: 72800-000
CGC 01169416/0001-09 - Tel.: (061) 621-4000 - Fax: 621-2521 - Telex: 3386
Esc. - SDS - Ed. Miguel Badya Helou - sala 115 - Tel.: (061) 225-3631 - Brasília-DF

Lei nº 1.736 de 14 de Setembro de 1.995.

"Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, permutar, despropriar e doar uma área de até 48.000 m² para a construção do Clube da Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia - A.M.E.F. - PML."

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, permutar, desapropriar e doar uma área de até 48.000 m² para a Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia - A.M.E.F. - PML.

Art. 2º - A área de terreno referida no artigo anterior, será destinada à construção do Clube da Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a colocar energia elétrica e instalação de 01 (um) poço artesiano no local.

Art. 4º - A Escritura Pública de doação deverá estabelecer prazo para construção da sede do Clube da Associação Municipal Esportiva dos Funcionários da Prefeitura Municipal de Luziânia, e Cláusula de reversão a Municipalidade no caso de desvio da finalidade de doação.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir os necessários Créditos Adicionais, especial e/ou suplementares para a execução da presente Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de Setembro de 1.995.

DELFINO OCLÉCIO MACHADO
Prefeito Municipal